



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1456 /2015

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras Providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por pessoas que tenham interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I. O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário para o mandato de 02(dois) anos, admitindo mais uma eleição.

II. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo especialmente designado para tal função.

III. O Plenário do Conselho será composto pelo Presidente, Secretário Executivo e pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Membros Titulares:

- CAMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**
- PROTOKOLO Nº 1044**
DATA ENTR 11/09/15
HORÁRIO 14:00
Mauro L. Brandt
RESPONSÁVEL
- a) De um representante da Sociedade Civil - Profissional de Turismo - Presidente;
 - b) De um representante da Sociedade Civil - Secretário Administrativo;
 - c) De um representante da divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - d) De um representante da Sociedade Civil - ORAMI;
 - e) De um representante da Sociedade Civil e Musical - Musico RESPONSÁVEL e Compositor;
 - f) De um representante de bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
 - g) De um representante dos meios de hospedagem (pousadas e hotéis).

Membros Suplentes:

- a) De um representante da Sociedade Civil - ARCA;
- b) De um representante da divisão de transportes da PMVRB;
- c) De um representante da divisão de eventos da Secretaria

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedorio Branco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Educação;

- d) De um representante do poder legislativo;
- e) De um representante da área de comunicação e jornalismo local;
- f) De um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) De um representante da divisão de esportes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao III indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções do Conselho Municipal de Turismo e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I. Promover intercâmbio turístico com as cidades mineiras e de outros Estados, promovendo a cidade de Visconde do Rio Branco no cenário nacional e internacional;

II. Coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Visconde do Rio Branco, através de ações devidamente planejadas e aprovadas pelo Plenário;

III. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no município, em colaboração com as entidades especializadas no setor público privado;

IV. Assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do município;

V. Promover campanhas de incremento e investimentos no turismo municipal;

VI. Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;

VII. Promover simpósios, reuniões e palestras visando a difusão do turismo rio-branquense;

VIII. Associar-se a outras entidades públicas ou privadas com objetivo de promover as ações de turismo no Município de Visconde do Rio Branco;

IX. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

X. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- O regimento interno do Conselho Municipal de Turismo disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 6º- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez a cada 02(dois) meses, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º- As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelo menos, dois terços dos membros.

Art. 8º- O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 9º- Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 10º- No prazo de até 60 (sessenta dias), contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 11º- Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Turismo articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 12º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por meio de decreto.

Art. 13º- Fica revogada a Lei Nº 1.137 de 10 de maio de 2013.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 02 de setembro de 2015.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

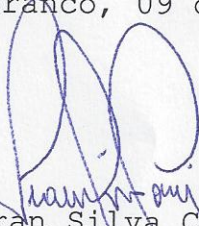
Sr. Presidente
Sra. Vereadora
Srs. Vereadores

O Conselho Municipal de Turismo como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município de Visconde do Rio Branco, para tanto, seu quadro deve dispor de número de membros necessários para a realização de suas atividades.

Devido a não permanência de alguns membros, bem como o excesso no número de membros criados pela Lei 1.137 de 10 de maio de 2013, que ocasionou dificuldades para a realização dos encontros previstos em Lei, optamos pela revisão do quadro de membros do conselho.

Subscrevemo-nos com considerações de alta estima e distinto apreço.

Visconde do Rio Branco, 09 de setembro de 2015.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal